

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 26/06/2025 | Edição: 118 | Seção: 1 | Página: 9

Órgão: Ministério da Agricultura e Pecuária/Secretaria de Defesa Agropecuária

PORTARIA SDA/MAPA Nº 1.322, DE 24 DE JUNHO DE 2025

Submete à Consulta Pública a proposta de Portaria que objetiva estabelecer os critérios e os parâmetros relacionados à transferência de recursos de convênios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 22 e 49, do Anexo I, do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 6.198, de 26 de dezembro de 1974, na Lei nº 14.515, de 29 de dezembro de 2022, no Decreto nº 12.031, de 28 de maio de 2024, e nos autos do Processo 21000.029173/2022-01, resolve:

Art. 1º Fica submetida à consulta pública, pelo prazo de 60 (sessenta dias), a proposta de Portaria que objetiva estabelecer os critérios e os parâmetros relacionados à transferência de recursos de convênios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária, na forma do anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O Projeto de Portaria encontra-se disponível na plataforma eletrônica do Governo Federal: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/>, link Acesso à Informação, menu Participação Social, submenu Consultas Públicas.

Art. 2º As sugestões, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas por meio do Sistema de Monitoramento de Atos Normativos - SISMAN, da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/sisman/>.

Parágrafo único. Para acesso ao SISMAN o usuário deverá efetuar cadastro prévio no Sistema de Solicitação de Acesso - SOLICITA, do MAPA, por meio do link: <https://sistemasweb.agricultura.gov.br/solicita/>.

Art. 3º Findo o prazo estabelecido no *caput* do art. 1º desta Portaria, o Departamento de Gestão Corporativa e o Departamento de Suporte e Normas avaliarão as sugestões recebidas e procederão às adequações pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

ANEXO

PORTRARIA Nº XX, DE dd DE mmmm DE aaaa

Estabelece os critérios e os parâmetros relacionados à transferência de recursos de convênios do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22,*caput*, *inciso II*, e o *inciso III* do § 1º, ambos do Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, no Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e o que consta do Processo nº 21000.029173/2022-01, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios e os parâmetros para distribuição dos recursos por Transferências Voluntárias do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, aos Órgãos Executores de Sanidade Agropecuária - OESA, na forma do disposto do Anexo.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria considera-se:

I - IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

II - DSA: Departamento de Saúde Animal;

III - DSV: Departamento de Sanidade Vegetal e Insumos Agrícolas;

IV - OESA: Órgão Estadual de Sanidade Agropecuária;

V - SUASA: Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária;

VI - SIAFI: Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal;

VII - Quali-SV: Programa de Avaliação e Aperfeiçoamento da Qualidade dos Serviços Veterinários Oficiais; e

VIII - TransfereGov: Portal sobre transferências e parcerias da União.

Art. 2º Os critérios e os parâmetros para distribuição de recursos serão aplicados considerando os recursos orçamentários da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, consignados na ação Fortalecimento do SUASA, disponíveis no ano.

Parágrafo único. Os pesos de cada critério deverão ser definidos previamente à distribuição dos recursos, pela Secretaria de Defesa Agropecuária, considerando o impacto dos contextos sanitários vigentes.

Art. 3º Em caso de impossibilidade de acesso aos recursos de Transferências Voluntárias por algum OESA, os recursos poderão ser redistribuídos, proporcionalmente, para os demais OESA conforme tabela de critérios e parâmetros.

Art. 4º A Secretaria de Defesa Agropecuária definirá a aplicação mínima de 40% (quarenta por cento) dos recursos de transferências voluntárias do SUASA, conforme a situação sanitária no período.

Parágrafo único. As transferências voluntárias de que trata o caput não empregarão os critérios e parâmetros para distribuição de recursos previstos no Anexo.



Art. 5º Os casos omissos na aplicação da distribuição de recursos serão dirimidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GOULART

ANEXO

METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS PARA AS TRANSFERÊNCIAS

VOLUNTÁRIAS EFETUADAS NO ÂMBITO DO SUASA NÃO RELACIONADOS À SITUAÇÃO SANITÁRIA NO PERÍODO

Art. 1º A distribuição de recursos de transferências voluntárias do SUASA aos Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária será estabelecida a partir dos seguintes critérios:

Características	Critérios	Unidade de Medida	Fonte
Físico e Territorial	Extensão territorial	km ²	IBGE
	Número de estabelecimentos rurais	Número	IBGE
	Extensão de fronteira internacional	km ²	IBGE
Técnico e Demográfico	Índice Quali-SV	Número	DSA
	Percentual de atendimento a levantamentos fitossanitários	Percentual	DSV
	Área cultivada	Milha	IBGE
	Quantidade de animais de produção	Número	IBGE

	População residente na zona rural	Número	IBGE
	Importância geográfica do ente federado na proteção ou contenção da disseminação de pragas e doenças	Número	DSA/DSV
Econômicos	Valor Bruto da Produção Agropecuária	Milhão R\$	Mapa
	Número de estabelecimentos fabricantes de produtos ou insumos agropecuários	Número	OESA
	Número de estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal e vegetal sob fiscalização do ente federado	Número	OESA
Gestão	Execução dos recursos de transferências voluntárias efetuadas pela SDA ao OESA no ano anterior	Percentual	SIAFI e TransfereGov
	Prestação de contas atualizada na plataforma Transfere Gov Índice de capacidade operacional	Dado Percentual	Transfere Gov OESA

§ 1º O índice de capacidade operacional representa a razão entre o número de atividades desenvolvidas pelo OESA no ano anterior e a força de trabalho efetiva do órgão.

§ 2º A execução dos recursos de transferências voluntárias aos OESAs representa a razão entre o recurso executado pelo OESA relacionado aos valores transferidos e total de recursos transferidos pela da Secretaria de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária, no exercício, ao OESA.

§ 3º A Importância geográfica do ente federado na proteção ou contenção da disseminação de pragas e doenças representa a importância do ente federado como barreira sanitária.

§ 4º O índice de área cultivada consiste no somatório da área destinada à colheita de culturas permanentes e culturas temporárias do ano anterior, baseado nas informações da produção agrícola municipal divulgadas pelo IBGE.

§ 5º O índice de quantidade de animais de produção representa o somatório do efetivo de rebanhos, por tipo de rebanho do ano anterior, baseado nas informações da pesquisa pecuária municipal divulgadas pelo IBGE.

§ 6º O índice de população residente na área rural considera os dados no último censo efetuado ou da última pesquisa nacional por amostra de domicílios efetuado pelo IBGE.

§ 7º O Valor Bruto da Produção Agropecuária é obtido dos dados compilados pela Secretaria de Política Agrícola do Ministério da Agricultura e Pecuária.

Art. 2º A distribuição de recursos de transferências voluntárias do SUASA aos Órgãos Estaduais de Sanidade Agropecuária classifica:

I - os critérios previstos no art. 1º com uma escala de um até cinco para critérios de caráter quantitativo e escala de um até dois para critérios de caráter qualitativo, conforme os parâmetros indicados; e

II - os pesos com uma escala de um até três onde um representa baixo impacto e três representa alto impacto.

Critério	Peso	Classificação				
		1	2	3	4	5
Extensão Territorial	2	Abaixo de 280.00 mil km ²	Entre 280.01 mil e 600.00 mil km ²	Entre 600.01 mil e 1.00 milhão km ²	Entre 1.01 milhão e 1,40 milhão km ²	Acima de 1,40 milhão km ²
Número de Estabelecimentos Rurais	3	Abaixo de 99 mil	Entre 100 mil e 160 mil	Entre 161 mil e 200 mil	Entre 201 mil e 299 mil	Acima de 300 mil

Extensão de Fronteira Internacional	3	Entre 1 e 74 mil km ²	Entre 75 mil e 144 mil km ²	Entre 145 mil e 200 mil km ²	Entre 200 mil e 299 mil km ²	Acima de 300 mil km ²
Índice Quali-SV	3	Entre 4,01 e 5,00	Entre 4,01 e 5,00	Entre 2,01 e 3,00	Entre 1,01 e 2,00	Menor ou igual a 1,00
Percentual de atendimento a levantamentos fitossanitários	3	Acima de 80,01%	Entre 60,01 e 80,00%	Entre 40,01 e 60,00%	Entre 20,01 e 40,00%	Menor ou igual a 20,00%
Área Cultivada	2	Abaixo de 3.800 mil ha	Entre 3.801 e 7.600 mil ha	Entre 7.601 e 11.400 mil ha	Entre 11.401 e 15.200 mil ha	Acima de 15.201 mil ha
Quantidade de animais de produção	2	Abaixo de 15 milhões	Entre 16 e 30 milhões	Entre 31 e 45 milhões	Entre 46 e 60 milhões	Acima de 61 milhões
População residente na zona rural	1	Abaixo de 400.000 habitantes	Entre 400.001 e 800.000 habitantes	Entre 800.001 e 1.200.000 habitantes	Entre 1.200.001 e 1.600.000 habitantes	Acima de 1.600.000 de habitantes
Importância geográfica do ente federado na proteção ou contenção da disseminação de pragas e doenças	3	Presença de praga ou doença de baixíssimo impacto sanitário	Presença de praga ou doença de baixo impacto sanitário	Presença de praga ou doença de médio impacto sanitário	Presença de praga ou doença de alto impacto sanitário	Presença de praga ou doença de altíssimo impacto sanitário
Valor Bruto da Produção Agropecuária	2	Até 6 bilhões de reais	Entre 6,001 e 12 bilhões de reais	Entre 12,001 e 18 bilhões de reais	Entre 18,001 e 24 bilhões de reais	Acima de 24,001 bilhões de reais
Número de estabelecimentos fabricantes de produtos ou insumos agropecuários	2	Até 100 estabelecimentos	Entre 101 e 200 estabelecimentos	Entre 201 e 300 estabelecimentos	Entre 301 e 400 estabelecimentos	Acima de 401 estabelecimentos
Número de estabelecimentos processadores de alimentos de origem animal e vegetal sob fiscalização do ente federado	2	Até 100 estabelecimentos	Entre 101 e 200 estabelecimentos	Entre 201 e 300 estabelecimentos	Entre 301 e 400 estabelecimentos	Acima de 401 estabelecimentos
Execução dos recursos de convênio do ano anterior	2	Inferior a 20%	Entre 21 e 40%	Entre 41 e 60%	Entre 61 e 80%	Acima de 81%
Prestação de contas atualizada na plataforma Transfere Gov	1	NÃO	SIM	-//-	-//-	-//-
Índice de capacidade operacional	3	Inferior a 20%	Entre 21 e 40%	Entre 41 e 60%	Entre 61 e 80%	Acima de 81%



Art. 3º Para cada critério foi estabelecido um peso, que varia na escala de um até três, sendo 1 (um) critério de baixa relevância e 3 (três) critérios de alta relevância.

Art. 4º A fórmula para estabelecer o coeficiente global de cada Unidade da Federação é: Coef. Global = Σ Peso do critério n x Classificação do critério n / Σ Peso do critério n.

Art. 5º O Índice de Aplicação total consiste no somatório de coeficiente global atribuído para as Unidades Federativas.

Art. 6º O Índice de Aplicação para cada Unidade Federativa consiste na razão entre o coeficiente global atribuído para cada Unidade Federativa e o Índice de Aplicação Total.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

